



Boa Viagem - Ce

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM** 
"Independência e Harmonia"

LEI Nº. 1015/2009

BOA VIAGEM-CE, de 04 de março de 2009.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER
ANISTIA FISCAL SOBRE MULTAS,
JUROS E CORREÇÃO
MONETÁRIA INCIDENTES ATÉ 31
DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. No uso de suas atribuições legais faz saber que sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da dívida, já deduzidos multas e juros e correção monetária incidentes até 31 de dezembro de 2008, para quem quitar suas dívidas com o Município até 31 de março de 2009.

Parágrafo Único: Os demais devedores não optante do pagamento a vista, terão o direito ao parcelamento da dívida em 10(dez) vezes sem juros, multas e correções monetárias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO 2009.


BENJAMIM ALVES DA SILVA
PRESIDENTE